

tigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Setembro de 2006, pelas 11 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*. 3000211263

#### Anúncio

Processo n.º 29/06.5TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Teresa Maria Martins Matias.

Insolvente — Intima Certa — Rep. de Vestuário, L.<sup>da</sup>

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 19 de Maio de 2006, pelas 17 horas 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Intima Certa — Rep. de Vestuário, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504886916, com endereço na Rua de Gonçalo Mendes da Maia, 201, Nogueira, 4475-472 Maia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Júlio Patrício Marques, com domicílio na Praça da República, 180, 2.º, T, 4050-498 Porto.

São administradores da devedora: António José dos Santos Marques, com endereço na Rua de Gonçalo Mendes Maia, 201, Maia, 4475-472 Maia, e José Fernando da Costa Cardoso, com endereço na Rua de Azevedo Albuquerque, 60, rés-do-chão, Maia, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*. 3000211261

#### Anúncio

Processo n.º 273/06.5TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Triveni — Confecções Têxteis, L.<sup>da</sup>

Interveniente accidental — Márcia Paula Sousa Teixeira Ildefonso e outro(s).

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

A Dr.<sup>a</sup> Ana Loureiro, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de insolvência acima identificados, no Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26 de Maio de 2006, pelas 11 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Triveni — Confecções Têxteis, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501319697, com endereço na Rua do Cheinho, 70/82, Baguim do Monte, 4420-000 Gondomar, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Maria Alice Martins Nogueira Soares, com endereço na Rua das Flores, 171, Baguim do Monte, 4420-000 Gondomar.

Jorge Manuel Ferreira Machado da Silva, com endereço na Rua das Flores, 181, Baguim do Monte, 4420-000 Gondomar, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Joaquim Oliveira Vieira, com domicílio na Praça de Manuel Guedes, 195, 2.º, SI. 8, 4420-193 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho proferido em 26 de Junho de 2006, foi designado o dia 12 de Setembro, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo o fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o feito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*. 3000211073

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio

Processo n.º 126/06.TTYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — F3 Auto Com Serviços Automóveis, L.ª, e outro(s).  
Presidente com. credores — Fiat — Distribuidora Portugal, S. A., e outro(s).

#### Publicidade de substituição de administrador de insolvência

Nos autos de insolvência acima identificados, ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, em que é insolvente F3 Auto Com Serviços Automóveis, L.ª, número de identificação fiscal 501914161, com sede na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 667, 4470-000 Maia, foi, por decisão da assembleia de credores, substituído o administrador de insolvência, Dr. Aníbal dos Santos Almeida, com domicílio profissional na Rua de Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, 40, 5.º, B, 3500-078 Viseu, por Dr. Manuel Jaime Fernandes, com domicílio profissional na Rua do Visconde de Setúbal, 242, 1.º, direito, tras., 4200 Porto.

4 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*. 3000211097

## ORGANISMOS AUTÓNOMOS

### UNIVERSIDADE DE COIMBRA

#### Administração

#### Despacho

Por despacho de 21 de Abril de 2006 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005), a licenciada Elisabete Rodrigues Cardoso foi contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para desempenhar funções correspondentes a técnica profissional de 2.ª classe, nos Serviços da Estrutura Central — Estabelecimentos — Teatro Académico de Gil Vicente desta Universidade, por seis meses, renovável por iguais períodos até ao máximo de dois anos, com início em 11 de Maio de 2006.

22 de Maio de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*. 3000206636

#### Despacho

Por despacho de 21 de Abril de 2006 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005), Isabel Maria de Menezes da Costa Rodrigues foi contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para desempenhar funções correspondentes a assistente administrativa nos Serviços da Estrutura Central — Estabelecimentos — Teatro Académico de Gil Vicente desta Universidade, por seis meses, renovável por iguais períodos até ao máximo de dois anos, com início em 11 de Maio de 2006.

22 de Maio de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*. 3000206638

### UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

#### Faculdade de Ciências Médicas

#### Despacho (extracto)

Por despachos de 15 de Maio de 2006 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Nelson José Soares Ribeiro — autorizado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com a categoria correspondente a técnico superior principal, da carreira técnica superior, com efeitos a partir da data da assinatura do contrato, por um ano, renovável até três anos, nos termos do Código do Trabalho.

Licenciada Andreia Alexandra Lourenço Ricardo — autorizado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com a categoria correspondente e técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, com efeitos a partir da data da assinatura do contrato, por um ano, renovável até três anos, nos termos do Código do Trabalho.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Maio de 2006. — O Director da Faculdade, *António Bensabat Rendas*. 3000207828

## AUTARQUIAS

### ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ENXOÉ

#### Aviso

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, por um ano, com os trabalhado-